ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 4193

Presidente da Mesa Diretora: Benedito Paula Said

Espécie: Emenda

Categoria: Lei Orgânica Municipal

Autoria: Sebastião Pimenta e outros

Data: 07/02/1995

Descrição Sumária: EMENDA Nº 14, de 13/03/1995. Acrescenta dispositivos à Lei Orgânica Municipal. (Acrescenta parágrafo 4º ao artigo 197).

Controle Interno – Caixa: 02 **Posição:** 15 **Número de folhas:** 06

EMENDA Nº 14, DE 13.03.95

Espécie: PE
Categoria: LOM
Cx.: 02
ordem: 15
Nº fls: 04

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE EMENDA

Autor: Vereador Sebastião Pimenta e outros

Assunto:

Acrescenta dispositivos à Lei Orgânica Municipal

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 07.02.95

2 À Comissão de Leg. e Justiça em 07.02.95

3 Aprovado em 1ª discussão,

4 Prazo emenda. 21.02.95.

5 Aprovado em 2º, com

6 emenda - 23.02.95.

7 Aprovado em 3º - 02.03.95

8 Promulgado - 02.03.95

9 Publique-se -

10

Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

EMENDA Nº 14

Acrescenta dispositivos à Lei Orgânica Municipal

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e promulga a seguinte Emenda :

Artigo 1º - Fica acrescentado ao Artigo 197 da Lei Orgânica deste Município o seguinte parágrafo :

" § 4º - As escolas da rede municipal de ensino ficam obrigadas a manter, pelo período mínimo de 03 (tres)anos, os livros didáticos que vierem a adotar para as séries do primeiro grau . "

Artigo 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Emenda pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Câmara Municipal de Montes Claros, 13 de março de 1995.

Vereador Benedito Paula Said
Presidente da Câmara

Vereador Antônio Eustáquio Gomes
1º Secretário

15 Comissões

Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

PROJETO DE EMENDA

Acrescenta dispositivos à Lei Orgânica Municipal .

A Câmara Municipal de Montes Claros(MG) aprova e promulga a seguinte Emenda :

Artigo 1º - Fica acrescentado ao Artigo 197 da Lei Orgânica deste Município o seguinte parágrafo :

"§ 4º - As escolas da rede municipal de ensino ficam obrigadas a manter, pelo período mínimo de cinco (05) anos, os livros didáticos que vierem a adotar para as séries do primeiro grau . "

Artigo 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Emenda pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das sessões, 07 de fevereiro de 1995.

Vereador Sebastião Pimenta

Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

JUSTIFICATIVA

As permanentes substituições de livros didáticos adotados pelas escolas têm sido altamente prejudiciais principalmente aos alunos de famílias de baixo poder aquisitivo.

São pais de famílias pobres que às vezes têm dois, três ou até mesmo quatro filhos matriculados nessas escolas e ficam impossibilitados de aproveitar vários livros já utilizados por um filho e que poderiam ser úteis aoutros.

Vereador Sebastião Pimenta

Às Comissões.

Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

EMENDA AO PROJETO DE EMENDA QUE ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO PIMENTA.

EMENDA - que seja reduzido de 05 (cinco) para tres (03) anos o período previsto no § 4º que se pretende acrescentar ao Artigo 197 da LOM .

Sala das sessões, 21 de fevereiro de 1995

Vereador Ivan José Lopes

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE Legislação e Justiça
EM 27 DE fevereiro DE 1995
PRESIDENTE

É legal e constitucional

Eduardo Nelson

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ___ DISCUSSÃO POR
EM 23 DE fevereiro DE 1995.
PRESIDENTE